



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI

LEI N.º 300/98 de 27 de Abril de 1998.

**DISPÕE SÔBRE :** PROIBE O TRÁFEGO DE TRANSPORTE DE CARGA COMBUSTÍVEL NAS PRINCIPAIS RUAS DA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado apenas a rua: Estelito Lopes, com sendo a única rua para entrada e saída de transporte de carga combustível.

Art. 2º - Excetuando-se o acesso a outras ruas, apenas em caso de carga e descarga.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, colocando placas de anúncios nas principais ruas e logradouros da cidade, estabelecendo penalidades em caso de transgressão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 27 de Abril de 1998.

  
Antonio Costa Reis  
PREFEITO